



## CHAMADA PÚBLICA SMFA Nº 01/2025

Operação de Crédito para Financiamento de Projetos de Mobilidade, Redução de Riscos e  
Requalificação Urbana

### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS Nº 04

Interessado: Banco do Brasil

Data: 19/08/2025

1. **“A memória de cálculo do CET em planilha editável, deverá ser entregue em um pen drive, juntamente com o envelope da proposta?”**

Resposta:

A memória de cálculo do CET em planilha editável deverá ser enviada para o e-mail [dcdp@pbh.gov.br](mailto:dcdp@pbh.gov.br).

2. **“Item 5.7: ...”deverá ser entregue pela instituição financeira proponente um cronograma financeiro com a simulação da operação de crédito, incluindo o pagamento de juros remuneratórios, demais despesas/custos e amortizações de principal, e o custo efetivo total da operação, nos termos do Item 3, admitido como parâmetro, exclusivamente para a taxa de juros, a taxa CDI vigente na data de envio da proposta, a ser utilizada em toda a vida útil do contrato. Não serão aceitas propostas que considerarem uma estimativa de curva de CDI para cálculo dos juros ao longo do contrato”.**

**O CET calculado pela STN para avaliar o enquadramento do custo máximo, considera a curva de juros. A metodologia adotada pela prefeitura apresentará resultados divergentes dos cálculos da STN, utilizando o CDI “travado”.**

Resposta:

De acordo com as disposições do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), edição de 15 de agosto de 2025, nas seções 5.2 Dados básicos e condições financeiras da operação



e 11.3.15 Análise de custo efetivo, a verificação do custo efetivo total (CET) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é realizada com base nos critérios estabelecidos pela Portaria MF nº 1.583/2023, arts. 11 e 12, e na tabela de custo máximo efetivo, atualizada bimestralmente e disponibilizada no Tesouro Transparente. A metodologia adotada pela STN para apuração do CET considera premissas específicas, incluindo datas de referência (o dia de recebimento das informações completas ou, alternativamente, a data de publicação da autorização legislativa), que já poderia resultar em CETs divergentes das propostas.

A análise realizada pela STN visa assegurar que o custo efetivo total (CET) da operação atenda aos parâmetros para concessão de garantia da União, etapa obrigatória para instituições financeiras que apresentarem propostas com tal garantia. Este procedimento não se confunde com a comparação do CET a ser realizada pelo município, que deve seguir os parâmetros definidos no item 5.7 do edital, cuja finalidade é evitar variações na curva de juros adotada pelas proponentes.

Portanto, confirma-se que os resultados serão distintos devido às diferenças metodológicas: o CET da STN serve exclusivamente para verificar a conformidade com o custo máximo permitido para concessão de garantia da União, enquanto o CET baseado no CDI “travado”, conforme edital, será utilizado para fins de comparação e classificação das propostas.